

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0002046-50.2018.5.10.0802
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**

**AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUARIA DO
ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: SINDICATO DOS INSPETORES DE DEFESA AGROPECURIA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO Nº 0069/2019

**DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS INSPETORES DE DEFESA
AGROPECURIA DO ESTADO DO TOCANTINS
509 SUL, ALAMEDA 20, LOTE 03, QI 16, CASA 05 - PLANO DIRETOR SUL -
PALMAS - TOCANTINS**

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija ao endereço acima e **INTIME SINDICATO DOS INSPETORES DE DEFESA AGROPECURIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, a tomar ciência da decisão, abaixo transcrita:

"Vistos.

Nego, por ora, a tutela de urgência requerida, sem prejuízo de posterior reapreciação do tema.

Intime-se o autor.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar defesa.

Apresentada a defesa, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 5 dias.

As partes deverão, por ocasião de suas específicas manifestações, informarem o Juízo sobre a possibilidade de acordo ou necessidade de produção de provas, de modo a que o Juízo designe audiência de conciliação/instrução.

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	1810161514403800000015301599
Procuração	Procuração	18101615141856200000015301587
Petição Inicial PDF	Documento Diverso	18101615120647000000015301542
Petição Inicial	Petição Inicial	18101614574755700000015301419

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo(a) Servidor da Vara do Trabalho, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 31 de Janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JOAQUIM NETO DE ANDRADE]



1901311116474600000016386137

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO/Juiz do Trabalho Titular
RTSum 0002046-50.2018.5.10.0802 - Depósito Prévio - Recurso

Administrativo

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 X SINDICATO DOS INSPECTORES DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Audiências Expedientes Características do processo Associações de terceiros Movimentações de Cálculos/Obrigações de Pagar

Distribuído em 16/10/2018 Atuado em 16/10/2018 Órgão Julgador 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO Valor da causa R\$ 2.000,00

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento
 Selecione...

Juntado em De: Até: Consulta Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
0d808a7	1º Grau	31/01/2019 11:16	Mandado	Mandado			Validado
78e9bc8	1º Grau	30/01/2019 16:00	Despacho	Despacho			Validado
c50d2f9	1º Grau	24/01/2019 19:40	Citação Oficial	Manifestação			Validado
fa21b99	1º Grau	10/12/2018 11:00	Despacho	Notificação			Validado
29c22a8	1º Grau	10/12/2018 11:00	Despacho	Despacho			Validado
ab6b214	1º Grau	04/12/2018 12:09	Outros	Certidão			Validado
25b0e35	1º Grau	13/11/2018 13:42	Intimação	Intimação			Validado
d705daa	1º Grau	13/11/2018 11:21	Despacho	Despacho			Validado
eff7bea	1º Grau	08/11/2018 16:00	Outros	Certidão			Validado
4603c85	1º Grau	24/10/2018 14:38	Intimação	Intimação			Validado

1

4

1

Foram encontrados: 34 resultados

Polo Ativo

Nome da Parte	Tipo da Parte
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 20.973.070/0001-33	RECLAMANTE
FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA - OAB: TO4436 - CPF: 009.695.771-92	ADVOGADO

Polo Passivo

Nome da Parte	Tipo da Parte
SINDICATO DOS INSPECTORES DE DEFESA AGROPECURIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 21.335.029/0001-02	RECLAMADO

Foram encontrados: 1 resultados



Barbosa & Rodrigues
Advogados Associados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da ___ Vara do Trabalho da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - SINDAGRO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.973.070/0001-33, estabelecida na Quadra 603 SUL ALAMEDA 11 LOTE 34, Plano Diretor Sul, CEP nº 77016368, Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente, senhor, **Averaldo Vitorino de Azevedo**, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG nº 613.060 SSP/RN, CPF nº 315.397.774-72, residente e domiciliado na Rua André Luiz nº 79, Araguaína-TO, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL
(Com Expresso Pedido de Tutela de Urgência Antecipada)**

em face do **Sindicato dos Inspectores de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - SINDEFESA** - TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.335.029/0001-02, localizada na Quadra 509 Sul, Al 20, Lote 03, QI 16, CEP: 77016-606, Palmas - TO, CEP nº 77.015-018, o que faz pelos seguintes fatos e fundamentos:

I - Dos Fatos:

O SINDEFESA - Sindicato dos Inspectores de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins vem promovendo irregularmente representação dos Inspectores de Defesa Agropecuária do Estado, isso porque, o SINDAGRO é o sindicato representante de todos os profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, como se pode verificar da carta Sindical, abaixo:

Quadra 104 Sul, SE 07, Lote 44
Sala 02, CEP: 77020-022

☎ 3026.2300 www.brjuridico.com



Barbosa & Rodrigues
Advogados Associados

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº 326, de 11/03/2013, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o registro sindical referente ao Processo de nº 46226.004269/2014-25, do **SINDAGRO - Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - SINDAGRO - TO**, inscrição no CNPJ nº 20.973.070/0001-33, para representar a (s) categoria (s) **Profissionais de Defesa Agropecuária ativos e inativos: Fiscal de Defesa Agropecuária e Inspetor de Defesa Agropecuária, conforme Lei 2805 de 12 de dezembro de 2013, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013**, na (s) base (s) territorial (is) **Tocantins - TO**, com abrangência **Estadual**. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até 09/08/2018.

MEMBROS DIRIGENTES
NOME - FUNÇÃO

AVERALDO VITORINO DE AZEVEDO - Presidente
MARCOS VINÍCIUS SIMÃO - Vice-Presidente
DURVAL PEREIRA SOARES - Tesoureiro
LICIANA PEREIRA DE CERQUEIRA - Diretor
ADOLFO PEREIRA DE SIQUEIRA - Membro do Conselho Fiscal
EDILMA PARRIAO VASCONCELOS - Membro do Conselho Fiscal
FERNANDO MILHOMEM ROCHA - Membro do Conselho Fiscal
JOSE ANTONIO SANTOS ANDRADE - Membro do Conselho Fiscal
MARCELO DE CAMPOS COLI - Membro do Conselho Fiscal
WALTER GONTIJO DE OLIVEIRA - Membro do Conselho Fiscal
ANTONIO WILSON SOUZA - Secretário Geral
CARMELINDO PROVENSI - Suplente de Diretoria
DALVAN SANTOS OLIVEIRA DA SILVA - Suplente de Diretoria
HUGO FERNANDO PEREIRA DE SOUZA - Suplente de Diretoria

Eu, **Wesley Sidnei Soares da Silva**, *Wesley Sidnei Soares da Silva* Chefe do Setor de Apoio da Coordenação-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 16/03/2017.

Certifico.

Leonardo Cabral Dias
LEONARDO CABRAL DIAS
Coordenador-Geral de Registro Sindical

Dou fé.

Carlos Cavalcante de Lacerda
CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
Secretário de Relações do Trabalho

CER 212

Quadra 104 Sul, SE 07, Lote 44
Sala 02, CEP: 77020-022

☎ 3026.2300 www.brjuridico.com



Barbosa & Rodrigues
Advogados Associados

Veja que a carta sindical é clara ao determinar que o SINDAGRO é o representante dos Fiscais Agropecuários e também dos Inspectores de Defesa Agropecuária.

De fato Excelência o SINDEFESA não possui nenhuma representação da categoria dos servidores da Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posto que não possuem carta sindical, ao revés o SINDAGRO possui carta sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que lhe confere o direito de representar os Fiscais Agropecuários e os Inspectores de Defesa Agropecuária.

Assim o que o SINDEFESA vem fazendo é de fato invadir a base territorial do SINDAGRO, como se pode observar das matérias anexas e também da imagens abaixo:

Informativos » Informativo | 25 de setembro de 2018 17h30

SINDEFESA e ASSINDEFESA participam de reunião com Governo do Estado e entidades classistas

Por ASCOM



202



A reunião ocorreu na noite do dia 24 de setembro, no Hotel 10 em Palmas. estavam presentes os principais Sindicatos e Associações representativas dos servidores públicos estaduais e também da iniciativa privada. na ocasião, o Sindefesa juntamente com a Assindefesa, entregaram ao então governador e candidato à reeleição Mauro Carlesse, documento com reivindicações dos Inspectores de Defesa Agropecuária representados por estas entidades.

O presidente das duas entidades classistas, Luciano Gondim, destacou o déficit orçamentário do Redad como uma das principais demandas e que envolve diretamente não só sua categoria específica, mais também os demais profissionais da Defesa Agropecuária do estado, segundo Luciano, o orçamento para 2018 acabou em julho e a partir desta data para que não haja atrasos no pagamento, é necessário pedir mensalmente suplementação a Secretaria da Fazenda e Planejamento e fez um apelo ao governo que resolva essa situação, pois esse problema já se arrasta a pelo menos 4 anos, o Secretário da Fazenda e Planejamento, Sandro Henrique Armando, garantiu que o déficit orçamentário será sim resolvido, pois é intenção do governo honrar com todos os direitos dos servidores públicos estaduais.

Quadra 104 Sul, SE 07, Lote 44
Sala 02, CEP: 77020-022

☎ 3026.2300 www.brjuridico.com

Servidores da ADAPEC paralisam as atividades nesta segunda-feira 06/08/18, em protesto pelo não pagamento do REDAD

Por ASCOM



394



O SINDEFESA, Sindicato dos Inspectores de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins juntamente com a ASSINDEFESA - Associação dos Inspectores de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, vem tentando há dias resolver o impasse dos atrasos recorrentes no pagamento do REDAD porém sem êxito. Alegando falta de recurso, a SETAZ - Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, não efetua o pagamento na data de referência que é até o dia 25 do mês subsequente. Portanto, o REDAD referente ao mês de junho, encontra-se pendente de pagamento até a presente data.

Os servidores do quadro da ADAPEC têm trabalhado cumprindo suas atribuições - de acordo com o estabelecido pelas normas nacionais e diárias do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - contribuindo dessa forma com a sanidade e inspeção sanitária animal e vegetal - que resultam na solidez de mercado interno, nacional e internacional.

Entretanto, estamos passando por um grave problema, pois o REDAD - indenização de ressarcimento de despesa para deslocando e custeio da logística e alimentação dos servidores, está em atraso e com grande preocupação, o orçamento para pagamento nos próximos meses está comprometido, o que impossibilitará que os servidores cumpram seu papel de vigilância e fiscalização fora de seus escritórios.

Note-se que a representação irregular tem se dado tanto pela via administrativa como pela via judicial, fato que se observa do extrato extraído do sistema EPROC:

Nº Processo	Dth Autuação	Autor	Réu	Classe	Último Evento
0032000-70.2015.027.2729 TOPALZFAZ J	27/10/2015 12/20/04	SINICATO DOS INSPECTORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO SINDEFESA - TO	ESTADO DO TOCANTINS	Procedimento Comum	06/08/2018 18:00:32 - Lavrada Certidão
0025590-94.2016.027.2729 TOPALZFAZ J	03/08/2016 09/27/27	SINICATO DOS INSPECTORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO SINDEFESA - TO	ESTADO DO TOCANTINS	Procedimento Comum	10/09/2018 22:55:13 - Protocolizada Petição
0033593-95.2016.027.2729 TOPALZFAZ J	29/09/2016 15/31/45	SINICATO DOS INSPECTORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO SINDEFESA - TO	PLANSAUDE/UNIUED FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DAS COOPERATIVAS RURAIS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	Procedimento Comum	19/09/2018 10:01:03 - Conclusão para julgamento
0006172-96.2017.027.2729 TOPALZFAZ J	06/03/2017 15:58:23	SINICATO DOS INSPECTORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO SINDEFESA - TO	ESTADO DO TOCANTINS	Procedimento Comum	15/09/2018 23:59:59 - Intimação Eletrônica - Confirmada

Quadra 104 Sul, SE 07, Lote 44
Sala 02, CEP: 77020-022

3026.2300 www.brjuridico.com



Barbosa & Rodrigues
Advogados Associados

Nesse sentido, diante da manifesta atuação de representação irregular do SINDEFESA e a invasão da base sindical do SINDAGRO torna-se urgente a manifestação judicial no caso em comento já que o SINDEFESA não representa os Inspectores da Defesa Agropecuária, e sim o SINDAGRO, como se verifica da Carta Sindical apresentada alhures e que vai anexa a esta petição.

De fato a questão é montada grave já que o SINDEFESA vem se apresentando publicamente e judicialmente como representante de uma categoria inexistente e que tem representação pelo SINDAGRO, e desse modo, poder-se-á estar firmando atos nulos, inclusive com a Administração Pública Estadual, fato que causa insegurança jurídica inclusive.

Nesse sentido, não restou ao SINDAGRO alternativa outra senão a de requerer judicialmente que seja respeitada sua base sindical atualmente invadida pelo SINDEFESA.

Eis portanto, a razão da presente ação.

II - Do Direto:

II.1 - Da Base Territorial e da Representação Sindical:

Inicialmente cabe dizer que a representação sindical, bem como, os regramentos e disposições legais atinentes a criação, exercício e atuação de um sindicato estão previstos num primeiro plano no próprio texto constitucional, e em sequência pelo Decreto-Lei 1.402 de 1939.

Desse modo a Constituição Federal estabeleceu premissas indispensáveis a estruturação do sistema sindical nacional, dentre as quais cita-se as formas de representação sindical, qual seja, a representação de categoria econômica ou profissional e o respeito a base territorial distinta, como se depreende do texto do artigo 8º, inciso II da mesma:

8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - (omisses)

Quadra 104 Sul, SE 07, Lote 44
Sala 02, CEP: 77020-022

 3026.2300 www.brjuridico.com



Barbosa & Rodrigues
Advogados Associados

II - É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

Em complemento aos dizeres da Carta Magna o já citado Decreto-Lei 1402/39 ao determinar os requisitos para criação de um sindicato relega ao Ministro do Trabalho a competência para estabelecer a base territorial do sindicato, senão vejamos:

Art. 7º Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente e atendendo às peculiaridades de determinadas profissões, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar a formação de sindicatos nacionais.

§ 1º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio na carta de reconhecimento, delimitará a base territorial do sindicato.

Sendo assim no caso sob análise a Carta Sindical do SINDAGRO (doct anexo) dispõe expressamente que :

" O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições (...) certifica para os devidos fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de entidades Sindicais – CNES, (...) SINDAGRO – Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (...) para representar a(s) categoria(s) Profissionais de Defesa Agropecuária ativos e inativos: Fiscal de Defesa Agropecuária e Inspetor de Defesa Agropecuária (...)." (grifo nosso).

Quadra 104 Sul, SE 07, Lote 44
Sala 02, CEP: 77020-022

☎ 3026.2300 www.brjuridico.com



Barbosa & Rodrigues
Advogados Associados

Por leitura simples da Carta de Registro Sindical do SINDAGRO vislumbra-se que a categoria dos Fiscais e Inspectores da Defesa Agropecuária são representadas pelo SINDAGRO.

Para tanto, temos que o SINDAGRO é o sindicato representante dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, não podendo o SINDEFESA arvorar-se a infringir essa base territorial.

Cabe explicitar ainda nesta oportunidade a determinação contida no artigo 6º do já mencionado Decreto-Lei 1402/39:

Art. 6º Não será reconhecido mais de um sindicato para cada profissão.

Para tanto Excelência resta absolutamente demonstrado que os Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins são representados pelo SINDAGRO e que o SINDEFESA vem rotineiramente desrespeitando tal base territorial.

II. 2 - Da Tutela Antecipada

Pelo exposto, não resta ao Requerente, outra alternativa, a não ser recorrer ao Judiciário, através da presente ação a fim de ver liminarmente assegurada a impossibilidade do SINDEFESA promover novos atos de representação dos Inspectores restando impossibilitado de participar de reuniões em nome dos profissionais de Defesa Agropecuária.

Assim, a concessão da tutela de urgência antecipada se faz necessária, eis que presentes os requisitos exigidos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil senão vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em comento temos uma representação irregular realizada pelo SINDEFESA que está protocolando documentos, participando de reuniões, recebendo mensalidades sindicais, e inclusive promovendo ações judiciais sem a devida capacidade de representação postulatória.

Quadra 104 Sul, SE 07, Lote 44
Sala 02, CEP: 77020-022

 3026.2300 www.brjuridico.com



Barbosa & Rodrigues
Advogados Associados

Portanto, a probabilidade do direito está materializada na Carta Sindical do SINDAGRO, o perigo de dano e o risco de resultado útil está no fato de que se não compelida a invasão da base territorial, é fato que o SINDEFESA permanecerá promovendo atos nulos, cujos prejuízos poderão ser irreparáveis ao Inspectores representados pelo SINDAGRO.

Assim, temos que a concessão da tutela de urgência antecipada é medida que se faz necessária para garantia da segurança jurídica da categoria representada.

III - Dos Pedidos:

Por todo o Exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte:

a) a concessão da tutela de urgência antecipada, a fim de ver assegurado o respeito a abrangência sindical ditada na Carta Sindical do SINDAGRO, de modo que seja expedida ordem para que o SINDEFESA se exima de participar de reuniões e promover atos em representação aos Inspectores de Defesa Agropecuária;

b) que seja o Sindicato Requerido citado por mandado no endereço retro declinado, para que ofereça defesa, ficando intimada para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia e confissão;

c) seja ao final proferida decisão declarando a representação sindical dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins exclusivamente pelo SINDAGRO, confirmando a impossibilidade do SINDEFESA promover atos em representação aos Inspectores de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins;

d) ao mais requer, seja condenando o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como, dos honorários advocatícios, uma vez que foram os atos irregularmente praticados por este que exigiram a apreciação judicial dos fatos.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Termos em que

Quadra 104 Sul, SE 07, Lote 44
Sala 02, CEP: 77020-022

 3026.2300 www.brjuridico.com



Barbosa & Rodrigues
Advogados Associados

Pede deferimento.

Palmas, 09 de Outubro de 2018.

Francielle Paola Rodrigues Barbosa

OAB/TO 4.436

Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

OAB/TO 4.220

Quadra 104 Sul, SE 07, Lote 44
Sala 02, CEP: 77020-022

 3026.2300 www.brjuridico.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RTSum 0002046-50.2018.5.10.0802
RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA
AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO: SINDICATO DOS INSPETORES DE DEFESA
AGROPECURIA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO LUIZ FERNANDES, no dia 19/10/2018.

DECISÃO

Vistos.

Nego, por ora, a tutela de urgência requerida, sem prejuízo de posterior reapreciação do tema.

Intime-se o autor.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar defesa.

Apresentada a defesa, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 5 dias.

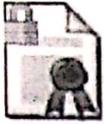
As partes deverão, por ocasião de suas específicas manifestações, informarem o Juízo sobre a possibilidade de acordo ou necessidade de produção de provas, de modo a que o Juízo designe audiência de conciliação/instrução.

Tudo feito (e não havendo possibilidade de acordo ou necessidade de produção de prova), ou decorridos os prazos, conclusos para julgamento.

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[DANIEL
IZIDORO
CALABRO
QUEIROGA]**



18101709483672400000015309333

[https://pje.trt10.jus.br
/primeirograu
/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

**PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL
DO
TRABALHO
10ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Palmas

302 Norte Conjunto Q112 Alameda 2
Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS -
TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº

0002046-50.2018.5.10.0802

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA -
RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SINDICATO DOS
PROFISSIONAIS DE DEFESA
AGROPECUARIA DO ESTADO DO
TOCANTINS

RÉU: SINDICATO DOS INSPETORES
DE DEFESA AGROPECURIA DO
ESTADO DO TOCANTINS

CERTIDÃO DE CONSULTA AOS CORREIOS

Certifico que nesta data efetuei consulta do(s) objeto(s) abaixo descrito(s) junto ao site dos Correios, obtendo os resultados que seguem:

JT615217932BR

**SINDICATO DOS INSPETORES DE DEFESA AGROPECURIA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

Objeto devolvido ao remetente
27/11/2018 10:14 PALMAS / TO

27/11/2018 Objeto devolvido ao remetente

10:14
PALMAS / TO

27/11/2018
09:27 **Objeto saiu para entrega ao remetente**
PALMAS / TO

23/11/2018
11:04 A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
PALMAS / TO Objeto será devolvido ao remetente

23/11/2018
08:25 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
PALMAS / TO

21/11/2018
10:49 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**
PALMAS / TO Será realizada nova tentativa de entrega

21/11/2018
08:29 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
PALMAS / TO

19/11/2018
14:14 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**
PALMAS / TO Será realizada nova tentativa de entrega

19/11/2018
07:59 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
PALMAS / TO

14/11/2018
12:04 **Objeto postado**
Palmas / TO

PALMAS-TO, 4 de Dezembro de 2018.



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[ODILON FREIRE
SOARES FILHO]**



18120412091308400000015903603

[https://pje.trt10.jus.br
/primeirograu
/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
RTSum 0002046-50.2018.5.10.0802
RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA
AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO: SINDICATO DOS INSPETORES DE DEFESA
AGROPECURIA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, na data de 30/01/2019.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Conforme requerido pelo autor, reitere-se a intimação endereçada ao reclamado desta vez por meio de mandado.

PALMAS, 30 de Janeiro de 2019

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
[DANIEL
IZIDORO
CALABRO
QUEIROGA]



19013014500666400000016373452

[https://pje.trt10.jus.br
/primeirograu
/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)